https://revistas.unc.edu.ar/index.php/testimonios/index

Circulação do argumento da censura no Brasil: O caso das biografias¹

Circulation of arguments in Brazil: the case of biographies

Daniela Silva Da Silva

(Universidad Estatal del Centro Oeste), Brasil oribela@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como tema a circulação do argumento da censura nos discursos sobre a polêmica em torno do caso da autorização prévia para publicação de biografias, no Brasil. Para discussão, foram escolhidas duas matérias do jornal Gazeta do Povo, uma sobre Paulo Cesar de Araújo, que teve uma biografia sobre Roberto Carlos proibida de circular, o que levou à escrita de sua autobiografia sobre a proibição, e outra acerca a decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do que vinha sendo debatido desde 2012 sobre o assunto. Além disso, o voto da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, relatora do processo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade, e duas entrevistas, uma com o historiador e outra com o cantor. Como recorte teórico, optou-se por selecionar do pensamento de Roger Chartier a ideia sobre "clivagens culturais", as quais não apenas nos levam a problematizar, num exercício de leitura da história recente, as tensões que estruturam a sociedade, bem como a biografar uma parte da trajetória do país.

Palavras-chave: Censura, Liberdade de Expressão, Biografias, Brasil.

Abstract

_

¹ Este trabalho foi repensado para esta publicação. Parte dele foi apresentada no I Congreso Nacional e Internacional de Historia del Arte, Cultura y Sociedad, na Universidade de Cuyo, Argentina, em 2015.

This article has as a centerline of discussion the circulation of the argument of censorship in the discourses about the controversy that surrounds the case of the prior authorization for publication of biographies in Brazil. For the discussion of the topic, two articles were selected from the newspaper Gazeta do Povo. One is about Paulo Cesar de Araújo who had a biography about Roberto Carlos forbidden to circulate, what led him to wrote his autobiography about the prohibition. Another have to do with the decision found by the Federal Supreme Court in terms of the controversial subject discussed since 2012. In addition, the vote of the Minister Cármen Lúcia Antunes Rocha, rapporteur of the lawsuit, in the Direct Action of *Unconstitutionality, and two interviews, one with the historian and another* with the singer. As a theoretical point of view, the article selects from the thoughts of Roger Chartier the idea of "cultural cleavages", which not only leads us to problematize, in terms of an exercise of reading of the recent history, the tensions that structure the society, but also to biograph a part of the trajectory of the country.

Keywords: Censorship, Freedom of Expression, Biographies, Brazil.

1. "DECISÃO. STF libera publicação de biografias não autorizadas". O fragmento discursivo é uma manchete recortada do jornal *Gazeta do Povo*, do dia 11 de junho de 2015, Caderno "Vida pública". A matéria assim intitulada, de autoria de Angieli Maros, informa o resultado do julgamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema da autorização prévia para a publicação de biografias no Brasil. Uma imagem da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, relatora do caso, com a seguinte legenda: "não é amordaçando a história que se cumpre a Constituição"², divide o espaço da página do jornal com o *lead*, assim preenchido discursivamente: "Órgão máximo do poder judiciário encerra a polêmica do caso e ressalta a defesa da liberdade de expressão"³. O conteúdo textual da matéria se une a esses elementos para compor uma fisionomia da decisão, por unanimidade, sobre a vida pública brasileira no que se refere ao tema. Começa informando que a decisão "atende a um pedido da Associação Nacional de Editores de Livros (ANEL), que ajuizou, em 2012, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar a exigência, determinada nos artigos 20 e 21 do Código Civil brasileiro"4:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos,

² MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 iun. 2015, p.19.

³ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19

⁴ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19

a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Para a ANEL, "os dispositivos conteriam regras incompatíveis com a liberdade de informação e expressão"⁵. A jornalista destaca que Cármen Lúcia reiterou seu voto "em defesa das associações e de todas as entidades que apoiaram a procedência do pedido"⁶. De forma declarativo-descritiva, seguida por ilustrações com partes da fala da Ministra, a matéria vai ganhando corpo, como é o caso do recorte a seguir em relação ao que foi dito sobre o voto: "não é proibindo e recolhendo obra, enfim, calando não apenas a palavra do outro, mas amordaçando a história, que se consegue cumprir a constituição"⁷. Segundo a compreensão de Maros, o veredito "não isenta os possíveis autores de assumirem responsabilidades em caso de abuso de direitos" ⁸, pois o argumento de Cármen Lúcia é o de que "O resto é censura. E censura é uma forma de calar bocas"⁹.

A outra voz que aparece na reportagem é a de Luís Roberto Barroso, "o segundo Ministro a votar", o qual, "destacou a inexistência de hierarquia entre as normas constitucionais", bem como "afirmou que a liberdade de expressão 'dever ser tratada constitucionalmente como uma liberdade preferencial", no sentido de "garantir a plenitude de outros direitos", pontua a jornalista. Para Barroso, a liberdade de expressão "é protagonista da liberdade"¹⁰. Antes de finalizar a matéria com um histórico do caso, Maros informa que o único ministro a não votar foi o já falecido Teori Zavascki. Sua ausência na sessão deveu-se a uma viagem oficial à Turquia.

TESTIMONIOS/ Año 7 N° 7 – Invierno 2018 / ISSN 1852-4532 / pp. 69-87

⁵ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19

⁶ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

⁷ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19

⁸ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

⁹ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

¹⁰ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

Do ponto de vista discursivo, o histórico presente na reportagem sublinha que o que tornou a questão e o debate mais acirrados, dando fôlego à discussão que culminou nesta decisão, foi, conforme aponta o texto, a retirada de circulação da biografia *Roberto Carlos*, em detalhes, livro escrito por Paulo Cesar de Araújo. Para Gilberto Gil, citado na reportagem, "'nunca quisemos exercer qualquer censura. Ao contrário, o exercício do direito à intimidade é um fortalecimento do direito coletivo'"¹¹, o qual intercedeu em apoio ao cantor, representando ainda o grupo Procure saber, "formado por artistas, que defende restrições para as biografias"¹². Segundo informa a página na internet, "A APS, Associação Procure Saber, é um instrumento organizado para a renovação da indústria musical no Brasil em prol dos Direitos dos Criadores", os quais se encontram assim designados: "Criadores são todos os autores, compositores, intérpretes, músicos, cantores e artistas em geral participantes do ambiente da música no Brasil".¹³

Um ano antes dessa decisão jurídica, em 16 de junho de 2014, o mesmo jornal apresenta outra matéria, de autoria de Sandro Moser, com o seguinte título: "Uma polêmica em detalhes", que narra o resumo dos fatos sobre a proibição da biografia escrita por Araújo, bem como dá a conhecer ao público leitor que o historiador publicou um outro livro, agora uma autobiografia, para contar, também em detalhes, a sua história com o cantor Roberto Carlos, na posição discursiva de réu em relação ao rei. O livro de 2006, *Roberto Carlos*, em detalhes, resultado de quinze anos de trabalho de pesquisa e de uma vida inteira como fã do ídolo, foi impedido de circular, culminando em uma mudança de lei, conforme dito anteriormente. Outro significante que remonta à censura, essa encontrada na matéria de 2015, estava presente na de 2014, por meio de uma entrevista a Paulo Cesar de Araújo, intitulada "Roberto não merece carregar o título de último censor do país".

Do resumo narrativo dos fatos históricos que envolvem o caso é possível ler que respaldado pelo Código Civil, em 2007, Roberto Carlos entra na justiça contra Araújo e ganha, impedindo a circulação da obra. Na sequência, o Sindicato Nacional dos Livros vai ao Supremo Tribunal Federal (STF), impetrando um Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADIN, sobre a qual a Ministra Cármen Lúcia e todos os demais ministros foram favoráveis, como informa a reportagem de 2015 e também o site do STF. Nesse meio tempo, aristas se reúnem e criam o grupo Procure Saber, acima citado, defendendo o "pagamento de

¹¹ MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

¹² MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

¹³ PROCURE SABER. Disponível em: http://www.procuresaber.org/. Acessado em: 20 de abr. 2018.

royalties aos biografados"14. Em 2014, sai o Réu e o rei. No ano anterior, também encontramos o mesmo jornal veiculando o debate sobre o tema, especialmente falando dos casos envolvendo os biógrafos Domingos Pelegrini e Ruy Castro, respectivamente, interessados na vida do poeta Paulo Leminski e do jogador de futebol Garrincha.

Nas reportagens destacadas, figuram os signos "censura" e "censor". Além disso, a proposição de que estamos diante de um caso polêmico, ou seja, de que tanto no senso comum quanto no âmbito do Direito ainda não se tinha, até 2015, uma posição definida sobre a debate instituído em 2012. Ao falar sobre o assunto, o jornal demonstra que a questão evoluiu do âmbito privado para o público não apenas pela publicação da vida das celebridades pelos seus biógrafos, mas, sobremaneira, porque o caso se transformou numa queda de braço entre os que defendiam a liberdade de expressão e os que primavam pelo direito à privacidade. Por essa razão, a justiça tornou-se o local eleito para que a situação fosse resolvida.

2. Em seu voto de um total de 119 páginas, sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815 Distrito Federal, a Ministra menciona 104 vezes a palavra censura, seja direta, através de seus próprios comentários, ou, indiretamente, por intermédio de citações. Da mesma forma, 79 é o número de aparições do sintagma "liberdade de expressão", assim como 12, o de "liberdade de pensamento". Duas são as vezes em que há a ocorrência do termo "ditadura". Tais oposições configuram lados complexos das clivagens que estruturam as tomadas de posição em sociedade. Nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, poderíamos ainda denominar de situações conflituosas a serem resolvidas por meio de ponderação, técnica essa, norteada pelo princípio da unidade e adotada pelo Direito para solucionar um conflito, nesse caso, entre dois direitos não hierarquizáveis, quais sejam: o da personalidade e o da expressão e informação. Segundo ele, "uma norma constitucional não colhe o seu fundamento de validade em outra norma, e, portanto, elas têm de conviver harmoniosamente, e uma não pode ser reconhecida como sendo superior a outra"15.

¹⁴ MOSER, Sandro "Uma polêmica em Detalhes". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 16 jun. 2014. Caderno G, Autobiografias, p. 1.

¹⁵ BARROSO, Luís Roberto Pleno - STF afasta exigência prévia de autorização para biografias (1/2), Brasília, STF, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=i-M3BH44SN4. Acesso em março de 2018.

A partir de um raciocínio estruturado, a ponderação compõe-se de três etapas. A terceira delas produz uma clivagem baseada no fato, conforme a fala do Ministro, de que após serem testadas as soluções possíveis "o ideal é que se produza a concordância prática das normas em conflito, eventualmente concessões recíprocas, e no limite, muitas vezes, da hipótese de colisão de direitos fundamentais é inevitável que se façam determinadas escolhas"¹⁶. "Concessões recíprocas" refere-se ao fato de que ambos os lados terão de ceder, mas que nenhum direito será sobressalente ao outro. Assim como Barroso, todos os demais Ministros, cada um a seu turno e com seus argumentos, acompanharam o voto da relatora, qual seja:

- 78. Pelo exposto, julgo procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para,
- a) em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas);
- b) reafirmar o direito à inviolabilidade da intimidade, da privacidade, da honra e da imagem da pessoa, nos termos do inc. X do art. 5º da Constituição da República, cuja transgressão haverá de se reparar mediante indenização".¹⁷

O voto da relatora reafirma a liberdade da expressão de pensamento, tal qual manifesta no capítulo intitulado "Liberdade de pensamento e de expressão e censura" 18, assim como no teor essencial de seu discurso, sem deixar de resguardar o direito à intimidade. A ADIN, em apreciação, assim como outros documentos e depoimentos que compõem o veredito, fornecem-lhe respaldo para sua ponderação:

que seja declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 20 e 21 do Código Civil, para que, mediante interpretação conforme à Constituição, seja afastada do ordenamento jurídico brasileiro a necessidade do consentimento da pessoa biografada e, a fortiori, das pessoas retratadas como

¹⁶BARROSO, Luís Roberto Pleno - STF afasta exigência prévia de autorização para biografias (1/2), Brasília, STF, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=i-M3BH44SN4. Acesso em março de 2018.

¹⁷ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes, Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815 Distrito Federal Brasília, STF, p.118, 2015, web: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf [em línea], [2015].

¹⁸ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes "Ação Direta de Inconstitucionalidade" 4.815", Distrito Federal Brasília, STF, 16/03/2018. Em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf. Disponível em março de 2018.

coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas) para a publicação ou veiculação de obras biográficas, literárias ou audiovisuais). Caso assim não se entenda, por mera eventualidade... pede seja declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, dos artigos 20 e 21 do Código Civil para que, mediante interpretação conforme a Constituição, seja afastada do ordenamento jurídico brasileiro a necessidade do consentimento da pessoa biografada e, a fortiori, das pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas) para a publicação ou veiculação de obras biográficas, literárias ou audiovisuais, elaboradas a respeito de pessoas públicas ou envolvidas em acontecimentos de interesse coletivo".19

A ANEL, Associação Nacional de Editoras de Livros, propõe que o Código Civil não pode estar acima da Constituição Federal, e que não dar margens para exceção à regra, referente aos artigos 20 e 21, constitui caso de censura:

A Autora argumenta que, a despeito do "pretenso propósito do legislador de proteger a vida privada e a intimidade das pessoas, o alcance e a extensão dos comandos extraíveis da literalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil, ao não preverem qualquer exceção que contemple as obras biográficas, acabam por violar as liberdades de manifestação do pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação (CF, art. 5º, IV e IX), além do direito difuso da cidadania à informação (art. 5º, XIV)".20

O voto da Ministra concorda com o argumento da autora, ANEL, uma vez que ir contra a esse argumento significaria ir na contramão do Estado de Direito, que preza pela garantia de que toda e qualquer pessoa não tenha qualquer distinção perante o sistema judiciário:

A liberdade é constitucionalmente garantida, não se podendo anular por outra norma constitucional (inc. IV do art. 60), menos ainda por norma de hierarquia inferior (lei civil), ainda que sob o argumento de se estar a resguardar e proteger outro direito constitucionalmente assegurado, qual seja, o da inviolabilidade do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem.²¹

TESTIMONIOS/ Año 7 N° 7 – Invierno 2018 / ISSN 1852-4532 / pp. 69-87

.

¹⁹ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes "Ação Direta de Inconstitucionalidade" 4.815", Distrito Federal Brasília, STF, 16/03/2018. Em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf. Disponível em março de 2018.

²⁰ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes "Ação Direta de Inconstitucionalidade" 4.815", Distrito Federal Brasília, STF, 16/03/2018. Em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf. Disponível em março de 2018.

²¹ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes "Ação Direta de Inconstitucionalidade" 4.815", Distrito Federal Brasília, STF, 16/03/2018. Em:

Ao produzir uma biografia, um autor está colocando em prática o direito à liberdade de expressão. No entanto, conforme exposto acima, a lei também garante o direito inviolável à "intimidade, à privacidade, à honra e à imagem". Além disso, os povos têm o direito à informação assegurado, bem como as personalidades notórias de um país têm suas vidas privadas confundidas com as públicas, e com o coletivo. O tema é complexo pelas clivagens que cria. Como é possível concluir, a Ministra defende que os povos conheçam a história de seus países, cumprindo, portanto, as biografias, a função de historiar e organizar a memória nacional, bem como servir de objeto de pesquisa científica, com enfoque crítico, o que também ressalta a importância desse ato.

3. Podemos debater ainda uma outra clivagem, qual seja, relativa ao âmbito literário, que se amplia conjuntamente à discussão no âmbito do Direito, demonstrando tal mérito a heterogeneidade de vozes social que constituem os complexos sistemas que constroem uma sociedade. Desde uma visão interdisciplinar, trata-se do fato de que é possível promover um diálogo entre a apreciação da matéria, no plano jurídico, com o debate em torno das biografias, no campo dos Estudos Literários: biografias são ou não ficcionais? Partindo do ponto de vista de que foram julgadas em um tribunal, por um entendimento de que seus conteúdos estariam ferindo a história de vida de outrem, podemos dizer que as biografias representam a realidade, sendo também tidas como a realidade em si. Por outro lado, a(s) verdade(s) de um texto não corresponde(m) *ipsis litteris* à(s) verdade(s) fora dele. Afinal de contas, um fato, em si, é impossível de ser recuperado a não ser pelo discurso, assim como a história de vida de alguém. Uma biografia é uma leitura possível, não totalizadora. Um fato já recuperado pelo discurso, passa pelo filtro emotivo e subjetivo de um sujeito que pesquisou, reuniu e construiu segundo a sua concepção, um correlato intencional, mas nunca objetivamente o fato em si.

Sendo assim, em termos de historiografia, e no contexto desse polêmico debate sobre biografias, teriam de entrar a concepção de patrimônio. A vida pública de uma figura privada poderia ser tombada como um prédio? Poderia vir a ser um patrimônio histórico? E no *frame* da crítica e da teoria da literatura, como discutir o fato de biografias serem chamadas de literárias no processo? Se são literárias, e se literatura é possibilidade de verdade, poderiam ser julgadas em um tribunal que discute a realidade que circula em um

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf. Disponível em março de 2018.

Estado de Direito como verdade que fere a imagem pública de outrem? Como fica a literatura enquanto discurso ficcional em relação com o gênero biográfico?

O teor literário das biografias é inegável, pois uma história de vida é uma percepção de um escritor sobre sua personagem. Não se pretende única, nem a verdadeira, ao menos não deveria. As formas do literário evadiram as divisas do âmbito jurídico pela concordância de que as formas e seus conteúdos devem circular, por representarem atos de fala social, as quais, enquanto acontecimento discursivo, fundantes da temporalidade enunciativa não podem ser cerceadas. O STF concordou que o conteúdo das formas artísticas, bem como a liberdade de comunicação e expressão, são de livre acesso a todas as pessoas de direito, em uma sociedade constituída como tal.

Portanto, podemos dizer que, enquanto gênero literário, as biografias classificamse por sua hibridez, uma vez que, ao apresentarem a verdade dos fatos, aparentam-se com a história. Por que são escritas por seres humanos, passando por seus filtros subjetivos, não correspondem à verdade em si, mas a um discurso correlato a essa verdade, aproximando-se, pois, da ficcionalidade comum à literatura romanesca, por exemplo, ou ao romance histórico. Além disso, são também um produto e um bem econômico, em uma sociedade capitalista. Por essa razão, não se trata de um direito autoral sobre a vida de outrem, mas do direito autoral à leitura da vida de outrem, como no caso das biografias de personalidades públicas, que também são bens culturais. Por isso, uma biografia enquanto produto da sociedade de consumo pode, desde que se tenha condições de compra ou empréstimo, ser lida por qualquer um que intelectualmente maduro para tanto e capitalizado o suficiente para adquirir o livro ou por emprestá-lo deseje obtê-lo. As figuras públicas, lembrando o que diz Paul Ricoeur, em O si-mesmo como outro22, têm suas histórias de vida emaranhadas nas histórias de vidas dos outros, parte e todo, o que faz com que se tornem tema de trabalho de pesquisadores, enquanto personagens da história de uma sociedade.

4. O que fazer com a palavra e/ou a voz de outrem? Tal questionamento é levantado por Leonor Arfuch em seu livro *O espaço biográfico*, Dilemas da subjetividade contemporânea. Há momentos em que a pergunta é colocada por um gesto autoreflexivo: o

²² SILVA, Daniela Silva da *O si-mesmo como um outro*. Trad. Luci Moreira Cesar. Campinas: Papirus, 1991. (Resenha Crítica), Revista Letrônica, 2008, p.102-109. Em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/viewFile/5636/4110. Disponível em março de 2018.

que fazer com a própria vida? Como narrá-la? Paulo César de Araújo, em entrevista a Sandro Moser no mesmo jornal de 2014 acima citado, é questionado sobre seu segundo livro "O réu e o rei, Minha história com Roberto Carlos", com perguntas que retomam os dilemas, necessidades, quanto às escritas de si:

Sandro Moser: Por que você sentiu necessidade de contar essa história?

Paulo Cesar de Araujo: Foi uma sugestão do próprio público. Quando o livro [*Roberto Carlos em Detalhes*] foi proibido, participei de muitos eventos literários, e quando contava o caso, sempre vinha alguém sugerir que eu escrevesse a respeito. Hoje o debate avançou e o livro contribuiu como exemplo do meu caso para mostrar a situação absurda que passa quem faz pesquisa histórica no Brasil²³.

Araújo também aponta nas quatro perguntas que lhe são feitas que nunca havia sido processado ou processado alguém, que acredita, "sem dúvida", que um dia a biografia será liberada, pois, para o autor, Roberto Carlos "não merece carregar este título de último censor do país"²⁴. A inversão de postura do enunciador permitiu, por outro lado, a circulação do enunciado. A pergunta do entrevistador reitera a problematização em torno da ideia de patrimônio; de vida como patrimônio. Araújo teve direito de publicar antes da mudança da lei, em 2015, sobre o que era seu, "minha história de vida com Roberto Carlos", porque a autobiografia foi vista como uma história de vida "com", diferente da biografia, ou a história de vida "de", nesse caso, do rei. Assim, um questão linguístico-pronominal, indicativa de posse, sustentou a circulação social, sem querela jurídica, mesmo que as pessoas linguísticas ainda estivessem relacionados entre si pelo discurso. Na autobiografia está em xeque o direito à privacidade ou à propriedade?

A pergunta do entrevistador traz consigo outro debate, quando abre a possibilidade de o historiador colocar seus sentimentos, sua subjetividade, e assim declarar as motivos que o levaram a contar a sua experiência como um pesquisador que se tornou réu em virtude da sua pesquisa. A entrevista cria um espaço biográfico para que o biógrafo explicite seus sentimentos sobre como foi ter sido processado pelo biografado, *corpus* de uma investigação cientifica, motivada por seu trabalho e sua admiração como fã.

Tal espaço biográfico instituído pela entrevista abre caminho para discutirmos em termos acadêmicos situações de comunicação que surgem dos embates de opinião sobre

-

²³ MOSER, Sandro "Roberto não merece carregar o título de último censor do país". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 16 jun. 2014. Caderno G, Autobiografias, p. 1

²⁴ MOSER, Sandro "Roberto não merece carregar o título de último censor do país". In: Gazeta do Povo, Curitiba, 16 jun. 2014. Caderno G, Autobiografias, p. 1.

um fenômeno social, como foi o caso em questão. Nesse sentido, soma-se aqui, além da já referida voz de Paulo Cessar de Araújo, a de Roberto Carlos, por meio de outra entrevista, concedida por ele ao programa de televisão Fantástico, em 2013, em que conversa com a jornalista Renata Vasconcelos sobre o tema das biografias sem autorização prévia antes da lei aprovada em 2015:

Roberto defende que uma nova lei estabeleça limites ao tipo de informação a ser divulgado.

Roberto Carlos: Desde que os juristas, vamos dizer assim, realmente estudem muito bem isso e estabeleçam algumas regras que não prejudiquem o biografado.

Renata: Você hoje é favor das biografias sem autorização prévia?

Roberto Carlos: Sem autorização. Porém, com certos ajustes.

Renata: Que ajustes seriam esses?

Roberto Carlos: Isso aí tem que se discutir. São muitas coisas. Tem que haver um equilíbrio e alguns ajustes para que essa lei não venha a prejudicar nem um lado, nem outro. Nem o lado do biografado, nem o lado do biógrafo. E que não fira a liberdade de expressão e o direito à privacidade.

Renata: Você permitiria a biografia que foi feita a seu respeito há alguns anos?

Roberto Carlos: Isso tem que ser discutido.²⁵

Roberto Carlos coloca-se disponível para a discussão, bem como a favor da ausência de autorização prévia. Por outro lado, não explicita o que entende por "ajustes" que na sua visão são necessários para que nenhum dos lados seja prejudicado. Além disso, conta que está escrevendo sua autobiografia: "Eu estou escrevendo a minha história. E informando muito mais a essas pessoas sobre a minha vida, sobre as minhas coisas, muito mais do que qualquer outra fonte." Na fala do cantor, o pronome possessivo "minha", vinculado à história de vida, reitera mais uma vez a ideia de direito à propriedade do vivido. E assim prossegue:

Renata: Quem escreveria a biografia do Roberto Carlos com as bênçãos do Rei?

Roberto Carlos: Eu. Detalhes que com certeza não vão estar em outras biografias.

Renata: Mas às vezes o biografado não quer contar tudo, né, Roberto.

²⁵ GLOBO. "Roberto Carlos prepara biografia e diz que vai falar de acidente na infância". Disponível em: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/roberto-carlos-prepara-autobiografia-e-diz-que-vai-falar-de-acidente-na-infancia.html. Acesso em 16 março 2018.

Roberto Carlos: Sim, mas eu vou contar tudo que eu realmente acho que tem sentido de contar em relação àquilo que eu senti, que eu vivi. ²⁶

O cantor tem a percepção de que para contar uma história de vida um sujeito faz seleções: "tudo que eu realmente acho que tem sentido de contar em relação àquilo que eu senti, que eu vivi". Além disso, também se coloca como subjetividade que sente a si mesmo e a sua vida, o que também pudemos ver no teor da pergunta do jornalista a Paulo Cesar Araújo sobre por que ele "sentiu necessidade" de escrever o segundo livro, o que o levou a falar sobre si. Falar sobre si e/ou sobre outrem, biograficamente, no entanto, depois da decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, dissipou, em 2015, qualquer zona de sombra jurídica sobre a autorização prévia. As biografias "não" autorizadas foram "liberadas", o que, em tempo, não evanesceu os dilemas contemporâneos do si, mas instaurou um paradoxo linguístico.

Se elas foram "liberadas", estão autorizadas desde então. Por que, diante disso, a matéria do jornal Gazeta do Povo do dia seguinte à decisão, descrita no início deste artigo, assim como outras que circularam no país, manteve "STF libera publicação de biografias não autorizadas"? A expressão "não autorizada" havia perdido sua função linguística em virtude de um mudança na lei, porém o substantivo "biografias" continuava sendo associado à ideia de "autorização" negada, bem como de tal forma identificada. A materialidade linguísticodiscursiva e os usos da língua e da linguagem, por sua vez, como é o caso dessa negativa à liberdade de fala, "não autorizada", demonstram um implícito histórico: num contexto amplo, o país vinha e continua trilhando o caminho da democracia com pés molhados, e a linguagem ainda levará um tempo para conseguiu se sacudir da censura prévia. Além disso, mostra que a proibição ganhou um estatuto linguístico de existência, o qual constituiu o sujeito "biografias", marcando sua existência histórica no tempo, uma vez que o caso simultaneamente libera as biografias da exigência da autorização as vincula a uma memória histórica que remonta ao contexto ditatorial. Sua identidade nasce desde uma clivagem cultural: biografias autorizadas e biografias não autorizadas, e ganha a maioridade ao perder a mordaça. A mudança da lei, no entanto, não deve apagar esse fato da história do gênero, pois sua trajetória se confunde com a do país, e seria interessante para a preservação da democracia nacional que esse episódio não fosse esquecido. As formas e suas histórias se confundem com a história das sociedades de que fazem parte. O caso das biografias é, portanto, um marco na história nacional.

²⁶ GLOBO. "Roberto Carlos prepara biografia e diz que vai falar de acidente na infância". Disponível em: http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/roberto-carlos-prepara-autobiografia-e-diz-que-vai-falar-de-acidente-na-infancia.html. Acesso em 16 março 2018.

Diante disso, como lidar com a liberdade, a protagonista, como fala o Ministro Luís Roberto Barroso? Os gestos discursivos biográficos são gestos discursivos biográficos, e como manifestação do pensamento têm direito de circular. Datado de 2015, o relato da Ministra, e atual presidenta do Supremo Tribunal Federal brasileiro, jurídica e socialmente, concorda com essa verdade já circulante no meio intelectual brasileiro. Os jornais ressaltaram a liberdade de expressão, bem como o direito à privacidade, direitos esses ratificados na decisão do STF, e dos quais também dependem a profissão de um jornalista. Sendo assim, podemos pensar que, os jornais destacaram a postura tomada pelo Supremo, já sinalizando a representatividade que na contemporaneidade o órgão máximo do país teria em decidir sobre polêmicas.

O caso do julgamento das biografias, portanto, não teve como fundo o que pode ou não ser dito, isso já seria censura, tampouco não foi apenas sobre "liberar" a liberdade de expressão e/ou as biografias, como amplamente discutido nos jornais. O julgamento versou sobre fazer valer a lei máxima constituinte do país que prevê a liberdade de pensamento. Isso esteve em jogo. Tal hipótese, por sua vez, em vista da circulação do argumento da censura, focalizou, por contraposição, um período da história brasileira em que a Constituição Federal não existia, o da Ditatura Militar instituída pelo golpe militar de 64. A decisão ratificou uma divisão temporal, pondo em perspectiva esses dois lados, um antes e um depois de 1988, ao mesmo tempo em que os confrontou, chamando atenção para um fato: a Constituição não promulgou o apagamento da memória histórica. Ao contrário. É um marco histórico datado contra os ataques à democracia. O debate sobre as biografias é mais complexo, pois, uma vez que suas clivagens nos mostra(ra)m uma radiografia do cenário nacional, e de sua história recente, em que atos de dizer coloca(ra)m em evidência o quão importante são os atos constituintes e a defesa permanente destes.

5. Como é possível perceber, as práticas leitoras e os suportes aqui postos em tensão fazem circular a representação da censura e das clivagens surgidas da polêmica que envolveram o caso das biografias. Como representação indicia tanto presença quanto ausência de algo, o tema demonstra que a presença do argumento a favor da autorização prévia para publicação de biografias configurou-se como uma ameaça à liberdade de expressão. O fato consumado da retirada do livro de circulação, nesse sentido, concretizou a verdade dessa ameaça, instituindo, assim, o cerceamento à liberdade de pensamento. Por isso, os discursos sobre a censura indiciaram a presença desse cerceamento, tornando legítima a reivindicação pela liberdade de expressão, que passou a ser defendida

juridicamente por atos de fala e argumentos, bem como por técnicas que visaram restituir a equilíbrio social, o qual amainou o conflito, mas não cessou a tensão. Como a censura recupera a memória da Ditatura Militar, também estas clivagens presentificaram um passado que inundou o então presente, por meio dos acontecimentos discursivos que se ocuparam da questão, bem como o presente da leitura dos fatos *a posteriori*. Tal presentificação por sua vez tornou ausente, por um lado, o Estado de Direito, o que significou, por outro, que a democracia esteve em xeque. A decisão, portanto, teve um papel constituinte e restituidor de um estado de coisas, ainda que não na sua inteireza, uma vez que o processo histórico desconstrói as sociedades por meio da alteridade polifônica dos conflitos entre as instituições que as estruturam, problematizando-as e promovendo as transformações que as fazem se repensar.

O voto da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, possível de encontrar na integra no site do STF, e em parte no vídeo do julgamento, em que figuram as falas de todos os ministros, como é o caso do Ministro Luís Roberto Barroso, a entrevista que o historiador Paulo Cesar de Araújo concedeu ao Jornal *Gazeta do Povo*, desencadeadora dessa pesquisa em andamento, e a do cantor Roberto Carlos ao programa de televisão Fantástico, em 2013, assim como as duas reportagens do jornal citado, são as materialidades textuais que, em diálogo com o pensamento de Roger Chartier, em seu texto "O mundo como representação", permitiram esse exercício de leitura da história recente do país por meio "do estudo crítico dos textos, literários ou não, canônicos ou esquecidos, decifrados nos seus agenciamentos e estratégias"²⁷. Para o autor, "donde as novas perspectivas abertas para pensar outros modos de articulação entre as obras ou as práticas e o mundo social", mostram-se "sensíveis ao mesmo tempo à pluralidade das clivagens que atravessam uma sociedade e à diversidade dos empregos de materiais ou de códigos partilhados"28. Diante disso, o episódio das biografias permite ainda pensar as representações coletivas e identidades sociais que se constituem a partir do caso. A noção de representação coletiva articula:

três modalidades de relação com o mundo social: de início, o trabalho de classificação e de recorte que produz configurações intelectuais múltiplas pelas quais a realidade é contraditoriamente construída pelos diferentes grupos que compõem uma sociedade; em seguida, as práticas que visam a fazer reconhecer uma

²⁷ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In. Estudos Avançados. vol.5, no.11, São Paulo Jan./Apr. 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-40141991000100010. Acesso em abril de 2018.

²⁸ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In. Estudos Avançados. vol.5, no.11, São Paulo Jan./Apr. 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-40141991000100010. Acesso em abril de 2018.

identidade social, a exibir uma maneira própria de ser no mundo, a significar simbolicamente um estatuto e uma posição; enfim, as formas institucionalizadas e objetivadas em virtude das quais "representantes" (instâncias coletivas ou indivíduos singulares) marcam de modo visível e perpétuo a existência do grupo, da comunidade ou da classe²⁹.

Quatro são as representações de grupos sociais que discutem o questão: a justiça, a mídia, os intelectuais e os artistas, os quais constroem por meio de suas demandas uma realidade contraditória, uma vez que nem sempre todos defendem as mesmas ideias, mesmo no interior do próprio grupo. É necessário observar que apesar de pertencentes a esses amplos grupos, com suas individualidades e particularidades, e por isso, nem todos os que neles estão contidos se envolveram no caso, com exceção do Supremo em que todos os ministros votaram em consenso. Mesmo assim, não foram todos os magistrados cabíveis ao conjunto. O mesmo serve para os demais grupos, e com isso se quer dizer que não há totalitarismos nem simplificações, ainda que haja identidade de grupo e consensos, até porque são partes de um sociedade compósita e conflituosa como qualquer outra.

No que se refere às "práticas que visam a fazer reconhecer uma identidade social", que conferem estatuto e posição no mundo, pode-se pensar o próprio discurso argumentativo constituído, em defesa ou a favor da autorização prévia para a publicação das biografias. No caso do jornal impresso, também foram colocados os dois lados da questão, clivagem essa que põem a sociedade em tensão, mas não se pode deixar de reconhecer que debate ficou orientado pela liberdade de expressão, argumento esse que lhe confere estatuto social. Nas duas matérias o dado está presente: "Órgão máximo do Poder Judiciário encerra a polêmica do caso e ressalta a defesa da liberdade de expressão", "Livro revela os bastidores do processo judicial movido por Roberto Carlos contra seu biógrafo, e da polêmica que despertou um debate sobre a liberdade de expressão no Brasil". Haveria jornalismo sem liberdade de expressão? No caso do judiciário, a identidade social que lhe confere estatuto orienta-se pela defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e dos Direitos Fundamentais, em contraposição a um estado antidemocrático, que por sua vez desautorizaria a própria existência do STF, da própria democracia, pelo descumprimento da Constituição, fato esse pontuado pela ANEL, Associação Nacional de Editores de Livros, que, por sua vez, ao defender o direito dos intelectuais esteve defendendo seu estatuto e sua própria existência social, não apenas em

²⁹ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In. Estudos Avançados. vol.5, no.11, São Paulo Jan./Apr. 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-40141991000100010. Acesso em abril de 2018.

termos de liberdade de expressão, mas também enquanto uma associação com representatividade no mercado dos livros.

Guardadas as proporções, essas três grupos concordaram com o fim da autorização prévia para a publicação de biografias no país. Do outro lado, estariam os artistas associados no grupo Procure Saber, que reivindicaram o direito à privacidade, ao mesmo tempo em que disseram não estar contra a liberdade de expressão, ainda que enfrentando juridicamente ANEL, a qual pediu a inconstitucionalidade dos artigos 20 e 21 do Código Civil, com o argumento de que ratificavam a desigualdade dos direitos ao não dar margem para exceções. Cada grupo tem em si a complexidade das individualidades que os constituem. Como se pode ver, portanto, "as formas institucionalizadas e objetivadas em virtude das quais "representantes" (instâncias coletivas ou indivíduos singulares) marcam de modo visível e perpétuo a existência do grupo, da comunidade ou da classe", bem como as relações com o mundo social, como fala Chartier.

Uma breve leitura das estruturas dos grupos mostra que as clivagens culturais provenientes das oposições entre contrários não podem ser reduzidas às oposições simples e determinadas entre os grupos, uma vez que dentro de cada lado da oposição as clivagens mesmas são plurais, assim como as representações e os grupos. Sendo assim, "a partir deste terreno de trabalho em que se enredam o texto, o livro e a leitura, podem-se formular várias proposições que articulam de maneira nova os recortes sociais e as práticas culturais"30. As clivagens culturais aqui presentes demonstram a importância de dar visibilidade ao caso pelas intersecções entre os espaços envolvidos no e com o debate do tema. Nesse sentido, o presente artigo se propõe como um exercício aberto de reflexão referente a uma pesquisa em desenvolvimento a partir do caso das biografias, pesquisa essa que se amplia em diferentes espaços teóricos de discussão e áreas do conhecimento, bem como instituições sociais.

A recolha dos documentos materiais envolvendo o tema cresce à medida da busca, formando o acervo do presente trabalho, o qual se propõe como um espaço de problematização entre o histórico, o literário, o social e o político, instaurados por diversos atos de fala. A trajetória diversa das fontes biografa uma parte da história do país, ao mesmo tempo em que pretende fazer deste trabalho de investigação um espaço hibridizado e polifônico. A proibição de circulação de um livro mudou uma norma jurídica, em 2015, quando o país ainda não havia passado pelo Impeachment, ou como circulou em

³⁰ CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In. Estudos Avançados. vol.5, no.11, São Paulo Jan./Apr. 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0103-40141991000100010. Acesso em abril de 2018.

muitos discursos enunciados na sociedade, pelo golpe parlamentar da então Presidenta Dilma Rousseff, aberto pela Câmara dos Deputados e ratificado pelo Senado Federal, em 2016.

Em 14 de abril do mesmo ano, uma Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, 5.49831, requerida pelo Partido Comunista do Brasil, que questionava a técnica de "votação nominal por chamada", a ser praticada no Plenário da Câmara dos Deputados, em 17 de abril de 2016, foi indeferida, por maioria do STF, segundo consta nos itens subsequentes à Ementa da Medida, que teve como relator o Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello:

- 1. Ação direta centrada na tese de que o processo de votação nominal por chamada, por gerar "efeito cascata" sobre o convencimento dos julgadores, comprometeria a imparcialidade do julgamento, violando os princípios do devido processo legal, da moralidade, da impessoalidade e da República.
- 2. Interferências recíprocas nas manifestações dos julgadores são inevitáveis em qualquer ordem de votação nominal, seja qual for o critério de sequenciamento adotado, não sendo possível presumir a ilegitimidade da deliberação do colegiado parlamentar, por mera alegação de direcionamento, em um ou outro sentido.
- 3. A Constituição Federal não estabelece ordem de votação nominal que possa ter sido afrontada pela norma regimental atacada. Ausência de demonstração das lesões constitucionais deduzidas.
- 4. Medida cautelar indeferida, por ausência de relevância dos argumentos deduzidos na inicial."32

Diferentemente do caso das biografias, em contexto das instituições políticas, sublinha-se a não unanimidade na decisão do STF. Além disso a ausência, no entendimento do Supremo, da demonstração "das lesões constitucionais deduzidas", culminando no indeferimento da medida cautelar, "por ausência de relevância dos argumentos deduzidos na inicial". E também que a técnica da votação praticada, pela Câmara dos Deputados, não estabelecida constitucionalmente, porém atacada regimentalmente, resultou na abertura do processo de Impeachment da Presidenta, configurando um estado de coisas que não

TESTIMONIOS/ Año 7 N° 7 – Invierno 2018 / ISSN 1852-4532 / pp. 69-87

³¹ STF. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=311774094&tipoApp.../ file:///C:/Users/User/Downloads/texto_311774094%20(1).pdf Acesso em: 23 de abril de 2018. ³² STF. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=311774094&tipoApp.../ file:///C:/Users/User/Downloads/texto_311774094%20(1).pdf Acesso em: 23 de abril de 2018, p. 1.

comunga com o desejo da maioria nacional, haja vista que o percentual dos que aprovam o atual governo tem sido baixo, ficando em 9% no mês de março de 2018³³.

A presença do judiciário na resolução das causas públicas da sociedade brasileira se ampliou desde a decisão sobre o caso das biografias. Ainda não se pode dizer os efeitos e o alcance em ampla escala social dessa decisão. Pode-se, por outro lado, afirmar que a lei alterará as relações com a escrita de biografias, bem como o acesso à memória nacional, assim como o Impeachment alterou os rumos da sociedade brasileira. Cada um dos suportes aqui estudados, o texto impresso e o vídeo, bem como os lugares de enunciação que delimitam o estatuto discursivo de cada grupo implicado no caso, produziram clivagens culturais; tensão no interior da sociedade.

As formas, portanto, também são sociais, sendo pois formatadoras dessas tensões, assim como o acesso a elas, uma vez que é recente que um processo jurídico possa ser acompanhado via internet, até mesmo um julgamento ser transmitido ao vivo pela televisão ou on-line. Trata-se da imediaticidade dos acontecimentos chegados ao leitor por meio da imagem, em contraposição a uma exigência maior de tempo no caso do discurso impresso, como é o caso do jornal, ambos com registros verbal e não verbal. E isso também é relativo, pois os jornais estão disponíveis on-line, com atualização dos dados simultâneos aos acontecimentos.

A diferença entre o impresso e a internet situa-se no plano do sonoro, exemplo disso é o vídeo aqui utilizado como referência e materialidade de estudo para o entendimento da história, como memória, em vista da circulação da censura, e como sociologia, uma vez que estudos das formas, das práticas e dos textos nos permite ler como a sociedade se estrutura. A censura está na sociedade, nos indivíduos e nas suas práticas. A democracia é o outro lado dessa complexa clivagem cultural. Não há como impedir a convivência desses opostos. Há, por outro lado, a necessidade de impedir que a primeira sobressaia à segunda, desfazendo a sociabilidade e o Estado Democrático de Direito e a humanidade garantida no livre pensar. Desde 2015 muita diretos foram retirados dos cidadãos e cidadãs brasileiras. Nesse período, o judiciário adquiriu protagonismo em muitas decisões da vida pública nacional. Quiçá o caso das biografias tenha sido o começo desse protagonismo que o grupo teria na contemporaneidade, com suas contradições, tensões e dissensos no interior de suas práticas. Quiçá a luta e a busca pela garantia dos direitos humanos, pelas liberdades e pela democracia tenha no caso das biografias um

86

³³PORTAL DA INDÚSTRIA. Disponível em: http://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/pesquisa-cniI-ibope-avaliacao-do-governo. Acesso em: 23 de abril de 2018.

importante exemplo. Não só por que alcançou a unanimidade do judiciário, mas porque a Constituição Federal garantiu uma decisão de conjunto socialmente justa.

Referências Bibliográficas

ARFUCH, Leonor *O espaço biográfico*. Dilemas da subjetividade contemporânea. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2010.

BARROSO, Luís Roberto Pleno - STF afasta exigência prévia de autorização para biografias (1/2), Brasília, STF, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=i-M3BH44SN4. Acesso em março de 2018.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In. Estudos Avançados. vol.5, no.11, São Paulo Jan./Apr. 1991. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141991000100010. Acesso em abril de 2018.

GLOBO. "Roberto Carlos prepara biografia e diz que vai falar de acidente na infância". Disponível em: http://gl.globo.com/fantastico/noticia/2013/10/roberto-carlos-prepara-autobiografia-e-diz-que-vai-falar-de-acidente-na-infancia.html. Acesso em 16 março de 2018.

MAROS, Angieli "STF libera publicação de biografias não autorizadas". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 11 jun. 2015, p.19.

MOSER, Sandro "Uma polêmica em Detalhes". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 16 jun. 2014. Caderno G, Autobiografias, p. 1.

MOSER, Sandro "Roberto não merece carregar o título de último censor do país". In: *Gazeta do Povo*, Curitiba, 16 jun. 2014. Caderno G, Autobiografias, p. 1.

PORTAL DA INDÚSTRIA. Disponível em:

http://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/pesquisa-cnil-ibope-avaliacao-dogoverno. Acesso em: 23 de abril de 2018.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes "Ação Direta de Inconstitucionalidade" 4.815", Distrito Federal Brasília, STF, 16/03/2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4815relatora.pdf. Acesso em marco de 2018.

SILVA, Daniela Silva da *O si-mesmo como um outro*. Trad. Luci Moreira Cesar. Campinas: Papirus, 1991. (Resenha Crítica), Revista Letrônica, 2008, p.102-109. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/viewFile/5636/4110. Acesso: em março de 2018.

FECHA DE RECEPCIÓN: 30/04/2018 **FECHA DE ACEPTACIÓN:** 15/07/2018